

Recomendação para Revisão do Regulamento Municipal de Resíduos

1. A prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos é uma das atribuições das autarquias locais que assume cada vez maior importância, uma vez que, contribui para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida das populações e do meio ambiente em geral, independentemente da possibilidade da delegação de gestão dos serviços noutras entidades, prevista na legislação aplicável.
2. É da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a recolha dos RSU produzidos no Município e assegurar a limpeza pública na sua área de jurisdição.
3. É competência da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar o Regulamento Municipal de Resíduos do Concelho de Alenquer sob proposta desta Câmara Municipal.
4. Alenquer continua na cauda dos concelhos da área da ex-Resioeste, com menos volume de resíduos separados para reciclagem: cerca de 24Kg/habitante/ano, metade da média da Resioeste.
5. Constata-se que o Regulamento Municipal de Resíduos aprovado em Novembro de 2008 necessita de ser revisto, por forma a incrementar a recolha selectiva de Resíduos Sólidos Urbanos e incentivar comportamentos de higiene pública.

Assim, a **Assembleia Municipal de Alenquer, recomenda à Câmara Municipal que proceda a uma revisão do Regulamento Municipal de Resíduos**, nomeadamente no que respeita aos artigos:

- 48º** (Coimas a Aplicar na Deposição Indevida de Resíduos Urbanos), considerando a aplicação de coimas a quem colocar cartão, vidro ou embalagens recicláveis, nos locais destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, quando tenha à sua disposição recipientes para recolha selectiva;
- 55º** (Coimas a Aplicar por Procedimentos que Prejudiquem a Higiene e Limpeza dos Lugares), considerando a aplicação de coimas a quem cuspir, urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos não previstos para o efeito.